

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025FMS/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-032FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2025/ADM

I. PREÂMBULO

I.I. O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, Estado do Pará, tendo como interveniente o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA**, através do **Decreto nº 010/2025**, traz para conhecimento dos interessados que realizará a Licitação Pública na Modalidade: **CHAMADA PUBLICA**, com o objeto: “**CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PARA O TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SAÚDE DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA**”, nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento desse Chamamento. Os procedimentos e o julgamento desta chamada serão conduzidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC, por meio de seu Agente e Comissão devidamente designados, nomeados pela Portaria nº. 017/2025, de 01 de janeiro de 2025 e alterações, que realizarão os atos pertinentes à realização do certame na modalidade Chamada Publica, na forma ELETRÔNICA.

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL *

Reger-se-á o procedimento licitatório em observância das exigências e condições estabelecidas no presente Edital, Anexos e Subanexos; obediência às legislações pertinentes, em especial da Lei Federal nº 14.133, de 2021, art.79, decreto nº 003/2024 de 02 de janeiro de 2024 respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

A fundamentação legal para o credenciamento que se pretende formalizar, encontra-se disposta no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual posteriormente será convertido em Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso IV, da referida lei. Além disso, o credenciamento “*é o sistema através do qual a Administração Pública possibilita a contratação de todos os interessados em contratar determinado objeto, de acordo com pré-requisitos de qualificação e remuneração definidos pela própria entidade contratante.*” In (Vareschini, Julieta Mendes Lopes. Contratação Direta. Coleção JML Consultoria. Curitiba, Editora JML, 2012, p. 147), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, cujos termos, igualmente o intêgrame, torna público para conhecimento de todos, que realizará Processo de Chamada Pública para Credenciamento de empresas

prestadoras de Serviços na Área de Saúde, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde da rede pública, filantrópica ou privada, sem fins lucrativos, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde em CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PARA O TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SAÚDE DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA, a apresentarem suas propostas, nos termos e condições deste Edital de Chamamento e seus anexos.

Nos respalda ainda, a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, vez que o que se pretende é tão somente uma contratação a fim de COMPLEMENTAR os serviços já prestados pelo Sistema Único de Saúde nos termos das diretrizes já estabelecidas no âmbito municipal, de acordo com o que determina o parágrafo 1º do art. 199, da Constituição Federal, combinado aos artigos 24 e 25 da Lei Federal 8.080/90 e fundamentada no que dispõe os art. 75, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto federal nº 11.878/24 e Decreto Municipal nº 003, de 2024 e o Código de Ética Médica. O período para recebimento de documentação e adesão ao credenciamento, será de **24/06/2025 até 24/06/2026**, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

1. DO OBJETO:

O presente edital tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PARA O TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SAÚDE DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA**, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde com plantões e carga horária de profissionais da área de saúde junto à rede Municipal de Saúde de TUCUMÃ/PA.

2. DAS CONDIÇÕES PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar

2.1.1 - Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de direito público, privado e filantrópico, sem fins lucrativos, legalmente constituídos, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que sejam nacionais e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

2.1.2 - Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde - SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;

2.2 Não poderão participar

2.2.1 - Pessoas jurídicas cujos sócios e/ou dirigentes também ocupem cargo de direção e/ou de assessoramento junto ao SUS (Federal, Estadual e Municipal), de acordo com o § 4º do art. 26 da Lei Federal 8.080/90 e junto à Prefeitura Municipal de Tucumã - PA, bem como, responsável pela Concorrência Pública direta ou indiretamente, seja Federal, estadual ou Municipal, e:

- a) que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
 - b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - c) que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
 - d) que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - e) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
 - f) possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.
- Serão consideradas inabilitadas do presente processo, as empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital

2.3 os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município, conforme especificado na minuta do contrato constante no **anexo III**, neste Edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

3.1 . Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2 . O período para inserção dos documentos indicados nos itens 3.3 e 3.4 deste edital será no período O período destinado ao recebimento da documentação e adesão ao credenciamento ocorrerá entre **24 de Junho de 2025 a 24 de Junho de 2026**, através do portal eletrônico, www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3 .Conforme disposto no inciso I do parágrafo único, do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a Administração divulgará e manterá à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, o edital

de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. Neste contexto, o termo “permanentemente aberto” refere-se ao exercício financeiro em curso, encerrando-se em 31 de Dezembro de 2025.conforme segue:

Data de início das propostas: 24/06/2025	Hora de início das propostas: 09:00
Data final das propostas: 24/06/2026	Hora final de propostas: 09:00
Abertura do certame:24/06/2025	Hora de início:09:00

3.4 Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta e a documentação de habilitação e a documentação de qualificação técnica e de oferta dos serviços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, desde que autenticado em cartório ou por servidor lotado junto à Comissão Permanente de Contratações – CPC, ou ainda, por meio digital/eletrônico, **desde que possua meios de conferir a respectiva autenticidade.**

4. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO:

A avaliação será realizada em duas etapas:

- a) Pré-qualificação;
- b) Avaliação técnica.

4.1 Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as empresas que atenderem às condições de pré-qualificação.

4.2 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.2.1 A Empresa será avaliada, na fase de pré-qualificação, pela comissão de credenciamento que poderá ser assessorada por Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item:

4.2.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- 4.2.1.2.** Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;
- 4.2.1.3.** Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;
- 4.2.1.4.** Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda;
- 4.2.1.5.** Certidão Negativa de FGTS;
- 4.2.1.6.** Certidão Negativa de Tributos Municipais ou declaração de sua isenção;
- 4.2.1.7.** Certificado de Registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina;
- 4.2.1.8.** Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.
- 4.2.1.9.** Certidão de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
- 4.2.1.10.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens, descrições dos itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;
- 4.2.1.11.** Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina com certidão de regularidade junto ao referido Conselho.
- 4.2.1.12.** Indicação do profissional que será responsável técnico do contrato, com os seguintes documentos:
- 4.2.1.13.** Registro ou inscrição do profissional indicado como responsável técnico, no conselho regional de medicina, com certidão de regularidade junto ao referido Conselho;
- 4.2.1.14.** Declaração expressa dos profissionais autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica da licitante e de que aceita a sua indicação como Responsável Técnico para prestação dos serviços;
- 4.2.1.15.** Comprovação de experiência do profissional na rede pública de saúde direta e ou em empresas credenciadas, por meio de atestados de capacidade técnica e ou contratos.
- 4.2.1.16.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica, ou de entregas patrimoniais, expedida no domicílio da pessoa física;

4.2.1.6.1. Certificado de atuação na área de angiologia e cirurgia endo vascular;

4.2.1.6.2. Certificado de atuação na área de ecografia vascular com DOPPLER.

4.2.1.17. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois (02) últimos exercícios sociais (DRE - Demonstração do Resultado do Exercício), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4.2.1.18. Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, contendo no mínimo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial); Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica é Sociedade Civil.

4.2.1.19. habilitação econômico-financeira tratada neste edital seguirá os termos do art. 69 da Lei 14.133/21, que dispõe:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação

econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

4.2.1.20. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, no item serão consideradas inabilitadas;

4.2.1.20.1. Das Demais Declarações e Documentos:

4.2.1.20.2. O Agente de Contratação/Comissão verificará, ainda, juntamente com os documentos de habilitação acima elencados e os demais constantes exigidos no Projeto Básico, sob pena de inabilitação das licitantes, os seguintes documentos:

4.2.20.3. Declaração expressa da licitante da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, bem como, de não ter recebido da Administração Municipal ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta de âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação ou **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração da **INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal;

4.2.1.20.4. Declaração expressa da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

4.2.1.20.5 Declaração expressa da licitante da inexistência de vínculo com a Administração Pública

DECLARAÇÃO, CONFORME MODELO CONSTANTE DO ANEXO DO EDITAL, EM QUE CONSTE EXPRESSAMENTE:

ANEXO I-TERMO DE REFÊRENCIA

ANEXO II-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III-MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV-MODELO DE PROPOSTA

ANEXO V-DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

ANEXO VI-DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

ANEXO VII-DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

ANEXO VIII-DECLARAÇÃO DE REMUNERAÇÃO

ANEXO IX-DECLARAÇÃO DO FGTS

ANEXO X-DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

4.4. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA:

4.4.1. A avaliação técnica será feita com base na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Proposta de Adesão, conforme modelo **anexo IV**
- b) Declarações constantes dos **anexos de IV a X**;
- c) Relação de todos os profissionais médicos envolvidos para a prestação da assistência e respectivos diplomas, currículos, com número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM e a devida comprovação da especialidade anexada;

4.5 DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA:

4.5.1. A Comissão de credenciamento, assessorada por Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, analisará a documentação especificada no item 4.4.1 e divulgará a relação das entidades consideradas credenciadas para eventual celebração do termo de contrato;

4.5.2. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, no item serão consideradas inabilitadas para efeito de credenciamento.

5. DO PRAZO RECURSAL:

5.5 A entidade que for considerada inabilitada ou não credenciada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados da data de divulgação da decisão, nos termos do disposto no art. 165, inciso I da Lei Federal 14.133/21.

5.5.1 Os recursos serão julgados pela comissão e o resultado será divulgado no sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

6. DA HOMOLOGAÇÃO:

6.5 A homologação do credenciamento poderá ocorrer no prazo máximo de três (3) dias, contados da

data da publicação do credenciamento das empresas habilitadas.

7. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO/CONTRATO:

7.5 . A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar termo de parceria/contrato, nas condições contidas da minuta contratual, **anexo III**, com as empresas consideradas credenciadas, após comprovação das aptidões necessárias discriminadas neste Edital, as quais farão parte de um "Banco de Prestadores" ao qual o gestor recorrerá segundo as necessidades da rede SUS.

7.6 Serão escolhidas prioritariamente as empresas que tiverem no seu quadro profissionais com maior tempo de experiência na rede pública de saúde direta e ou em empresas credenciadas, por meio de atestados de capacidade técnica do profissional e ou contratos, por ordem de prioridade.

7.7 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles que se fizerem necessários para atender à demanda do Município de Tucumã.

7.8 A empresa que for considerada inabilitada não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente o edital da CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO.

7.9 O credenciamento terá duração de 12 (doze) meses.

7.10 Inicialmente o contrato terá duração de 12 (doze) meses. A prestação de serviço de saúde aos usuários do SUS no município de Tucumã, será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser o contrato prorrogado nos termos do Artigo 107, da Lei Federal 14.133/21.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA *:

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto correrá à conta dos recursos específicos consignados pela seguinte Dotação Orçamentária:

- I) Órgão: 11 Fundo Municipal de Saúde
- II) Unidade Orçamentária: 11 Secretaria Municipal de Saúde
- III) Projeto/Atividade: 2.056 Manutenção do Bloco de Custeio – MAC – Ambul. e Hosp
- IV) Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
- V) Subelemento: 3.3.90.39.50 Serviço médico-hospitalar-hospital.
- VI) Fonte de Recurso: Recurso Federal.

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento:

8.3 A Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã reservará dotação orçamentaria própria para a execução de cada uma das obrigações contratuais que forem assumidas, inclusive para exercícios seguintes.

8.4 O quadro abaixo ilustra os serviços/procedimentos a serem contratados, as quantidades estimadas e os valores unitários.

CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS VALORES A SER PAGOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR REF R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ELETIVO	122	SERVIÇO	1.166,87	142.358,14
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL) CÓDIGO SIGTAP SUS – 04.06.02.056-6; PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS					
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$					142.358,14

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 Credenciamento poderá ser feito dentro do prazo estabelecido no item 3.2 deste Edital. Os contratos dela decorrentes terão vigência de até 12 meses, prorrogáveis, caso haja interesse da Administração, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital.

9.2 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidos mediante solicitação, no sistema Portal de Compras Públicas, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.3 Convocada para assinatura do contrato, as Empresas Credenciadas não poderão se furtar de prestar os serviços, conforme os valores estabelecidos neste edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará em sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

9.4 Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir às entidades interessadas qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

9.5 Será descredenciada, a critério da Secretaria Municipal da Saúde, a qualquer tempo, durante o curso do contrato, a Empresa que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a

conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

9.6 As empresas credenciadas terão que cumprir todas as normas jurídicas, administrativas e tributárias em relação aos profissionais prestadores dos serviços.

9.7 São peças integrantes do presente Edital os Anexos de I ao X.

Tucumã-PA, 23 de Junho de 2025.

RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 010/2025.

Prefeitura de
TUCUMÃ
2025/2028

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS

1. DO DEMANDANTE

- 1.1. Fundo Municipal de Saúde (FMS) – Secretaria Municipal de Saúde.
1.2. Processo Administrativo: 151/2025/ADM

2. DO OBJETO

2.1. Este procedimento tem por objeto o **credenciamento de prestadores de serviços médicos complementares de saúde para o tratamento cirúrgico de varizes (bilateral) para atender as necessidades de saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Tucumã-PA**, incluindo todos os equipamentos e insumos para realização dos procedimentos, para concretude do "PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS", englobando no serviço consultas pré e pós operatórias, consulta pré-anestésica, procedimento pré-operatório e internação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme regras e valores descritos.

2.2. O procedimento será realizado em pacientes que estão regulados e em fila de espera na Central de Regulação do Município de Tucumã (pacientes varizes sintomáticas CEAP, C2, 3, 4, 5 e 6).

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A fundamentação legal para o credenciamento que se pretende formalizar encontra-se disposta no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedimento auxiliar de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso IV, da referida lei da referida lei. Além disso, o credenciamento “é o sistema através do qual a Administração Pública possibilita a contratação de todos os interessados em contratar determinado objeto, de acordo com pré-requisitos de qualificação e remuneração definidos pela própria entidade contratante.” In (Vareschini, Julieta Mendes Lopes. Contratação Direta. Coleção JML Consultoria. Curitiba, Editora JML, 2012, p. 147).

4.2. Nos respalda ainda, a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, vez que o que se pretende é tão somente uma contratação a fim de COMPLEMENTAR os serviços já prestados pelo Sistema Único de Saúde nos termos das diretrizes já estabelecidas no âmbito municipal, de acordo com o que determina o parágrafo 1º do art. 199, da Constituição Federal, combinado aos artigos 24 e 25 da Lei Federal 8.080/90 e fundamentada no que dispõe os art. 75, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto federal nº 11.878/24 e Decreto Municipal nº 003, de 2024 e o Código de Ética Médica.

5. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS VALORES A SER PAGOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. A Secretaria de Saúde propõe a destinação do recurso de R\$ 142.358,14, (cento e quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos) para realização de 122 (cento e vinte e dois) tratamento cirúrgico de varizes (bilateral) - Código SIGTAP 04.06.02.056-6.

5.2. Os procedimentos que serão disponibilizados no mutirão para o atendimento do público-alvo, objeto desta ação, são os apresentados na TABELA, a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR REF R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ELETIVO	122	SERVIÇO	1.166,87	142.358,14
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL) CÓDIGO SIGTAP SUS – 04.06.02.056-6; PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS					
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$					142.358,14

5.4. Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração da Credenciada pela execução dos serviços elencados.

5.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 003, de 2024.

5.6. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

5.7. São necessários e fazem parte da prestação desse serviço:

5.7.1. Equipe Médica, Enfermagem e Técnica.

5.7.2. Alimentação e hospedagem de profissionais de saúde.

5.7.3. Disponibilização de equipamentos para Consulta Ambulatorial, Centro Cirúrgico, Pós Operatório.

5.7.4. Em caso de intercorrência até 180 (cento e oitenta) dias após a cirurgia, garantia de consulta, exames e demais intervenções clínicas e/ou cirúrgicas conforme diagnóstico médico.

5.8. Os equipamentos, pessoal de apoio, materiais serão de responsabilidade da Credenciada, a qual deverá realizar os serviços nas datas e horários agendados, conforme necessidade do serviço e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

5.9. Para fins de contabilizar os procedimentos realizados deverá ser elaborado pela Credenciada relatório com a quantidade de procedimentos realizados, sendo que a relação nominal dos usuários atendidos será de inteira responsabilidade da Central de Regulação e Marcação e Consultas do município.

5.10. O número de atendimentos/cirurgias para as pessoas jurídicas credenciadas, será designado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do controle da regulação/agendamento, observando a demanda reprimida e as necessidades de cada atendimento.

5.11. Os atendimentos a serem realizados por cada Credenciada será de acordo com o número de pacientes inseridos no agendamento, sendo o prazo de duração dos procedimentos conforme a capacidade técnica do profissional, sempre observando a necessidade do paciente, e a máxima segurança do diagnóstico/tratamento.

5.12. A Credenciada deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – A Credenciadas se torna responsável pelos serviços prestados.

5.13. Conforme necessidade da Secretaria, o valor estimado para este Credenciamento, considerando-se o quantitativo estimado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e valores cobrados para realização dos serviços será de **R\$ 142.358,14 (cento e quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos)**, detalhados na planilha acima.

5.14. A distribuição do serviço será realizada por ordem de credenciamento (art. 79, parágrafo único, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021).

5.15. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

6. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO LOCAL DE ATENDIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS

6.1. Os atendimentos serão realizados em hospitais credenciados com toda a sua infraestrutura e tecnologia para a realização necessária do atendimento.

6.2. As Credenciadas/Contratadas deverão executar os procedimentos/serviços através de profissional devidamente capacitado, habilitado e inscrito no referido conselho de classe, sendo de responsabilidade das Credenciadas/Contratadas todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais a respeito dos mesmos.

6.3. As Credenciadas/contratadas deverão disponibilizar os equipamentos, insumos e exames necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos, incluindo atendimento no pré e pós cirúrgico.

6.4. Os profissionais das Credenciadas/Contratadas deverão exercer suas atividades devidamente uniformizados e equipados com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, os quais serão de responsabilidade das Credenciadas/Contratadas.

6.5. Caberá à Credenciadas/Contratadas a responsabilidade quanto à salubridade dos profissionais que compõem a equipe técnica e responsável(is) técnico(s) das Credenciadas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

8.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

8.1.1. Descarte Inadequado de Resíduos: Durante o mutirão, podem ser gerados resíduos médicos, como agulhas, seringas, luvas e materiais de embalagem, que precisam ser descartados adequadamente para evitar contaminação do meio ambiente.

8.1.2. Geração de Efluentes Líquidos: O uso de água para limpeza de equipamentos e instalações durante o mutirão pode resultar na geração de efluentes líquidos contaminados, que devem ser tratados adequadamente para evitar a contaminação de corpos d'água e aquíferos.

Subcontratação

8.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

8.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Requisitos da Especialidade

8.4. Médico Cirurgião Vascular - Residência médica em cirurgia vascular e ou comprovante de especialidade e ou comprovante de habilitação técnica e Cadastro junto ao Conselho Regional de Medicina.

8.5. Carga horária: 122 (cento e vinte e dois) procedimentos cirúrgicos - tratamento cirúrgicos de varizes bilateral – código 04.06.02.056-6.

8.6. Atribuições: Realizar procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade de cirurgia vascular – tratamento cirúrgico de varizes bilateral – Código SIGTAP SUS 04.06.02.056-6, incluindo consultas no pré-operatório e pós-operatório, havendo a necessidade da Contratada possuir aparelho de ultrassonografia com doppler.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Início da execução

9.1. Após assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Contratada e Contratante se reunirá para planejamento e programação do trabalho a ser realizado, bem como para definição conjunta do cronograma de execução das tarefas, documento de construção obrigatório entre as partes.

9.1.1. O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado por igual período, por ato motivado e justificado, dos agentes públicos competentes.

9.2. A prestação dos serviços que compõem o objeto desta contratação deve ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a conclusão do cronograma de execução (caso o último dia

do prazo caia em final de semana ou feriado, o termo final do prazo passará a ser o próximo dia útil subsequente).

9.3. As Credenciadas/Contratadas deverão atender os usuários oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS, encaminhados pelo Município de Tucumã-PA.

9.4. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais das Credenciadas/Contratadas.

Local e horário da prestação do serviço

9.5. As Credenciadas/Contratadas executarão os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

9.6. As Credenciadas/Contratadas marcará uma data juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde para o início dos procedimentos cirúrgicos.

9.7. Para as consultas os usuários serão previamente agendados pelo Município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/reconsulta com carimbo e assinatura do autorizador, bem como, com todos os exames pré-operatórios.

9.8. Para as cirurgias os usuários deverão ser atendidos mediante apresentação de Laudo de Autorização de Internação Hospitalar – AIH com autorização do médico auditor do Município e pelo Credenciante/Contratante.

9.9. Em caso de contraindicação do procedimento cirúrgico, o profissional médico deverá fornecer a contrarreferência preenchida com a negativa ao paciente em formulário específico da cirurgia eletiva, disponibilizado pelo Município e encaminhar uma cópia da negativa ao Setor de Agendamento de Cirurgias eletivas da Secretaria de Saúde.

9.10. Para cada procedimento cirúrgico realizado preconiza-se 01 (uma) consulta pré-cirúrgica e 01 (uma) consulta pós-cirúrgica a ser realizada em ambulatório próprio da Credenciante/Contratante – Centro Ambulatorial de Tucumã, por profissional qualificado da equipe realizadora do procedimento.

9.11. Para cada procedimento cirúrgico será realizada 01 (uma) consulta pré-anestésica.

9.12. A avaliação anestésica deverá ser garantida a todos os usuários encaminhados para realização de procedimentos e/ou cirurgias e realizada por profissional devidamente qualificado.

9.13. Após a execução do procedimento cirúrgico as AIH's devem ser encaminhadas ao setor de faturamento para análise da auditoria médica e posterior pagamento via processamento do Ministério da Saúde.

9.14. As Credenciadas/Contratadas deverão ser responsáveis em atender via Sistema Único de Saúde, possíveis intercorrências pós-operatórias dos pacientes estando incluso o acompanhamento clínico em todo o período pós-operatório, que compreende não só o pós-operatório imediato (primeiras 24 horas da realização da cirurgia) e mediato (entre 24 horas e 48 horas da realização da cirurgia), mas também o pós-operatório tardio (a partir de 48 horas da realização da cirurgia e o tempo que se fizer necessário de acompanhamento sob indicação do profissional médico executante.

9.15. As Credenciadas/Contratadas responsabilizam-se pela realização dos procedimentos solicitados, designando para tal profissional médico com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina – CRM – e certificado de especialista e ou comprovante de especialidade.

9.16. Para a prestação dos serviços as Credenciadas/Contratadas disponibilizarão o(s) profissional(ais) competente(s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento e/ou cirurgia a ser realizada.

9.17. O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos, alimentação, acomodações necessárias à prestação dos serviços são de responsabilidade das Credenciadas/Contratadas.

9.18. Fica a cargo das Credenciadas/Contratadas a orientação quanto ao procedimento cirúrgico ao paciente, bem como a assinatura no termo de consentimento, no qual deverá estar previsto os riscos inerentes ao procedimento cirúrgico.

9.19. O usuário será encaminhado por profissional médico do Município e ou rede especializada da Secretaria Municipal de Saúde com guia de referência/contra referência previamente autorizada e agendada, contendo carimbo e rubrica do funcionário do Município, ao profissional médico indicado pelas Credenciadas/Contratadas.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

9.20. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Modelo de execução do objeto

9.21. Obrigações gerais da Contratante para execução do objeto:

9.21.1. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a Contratada possa realizar os serviços com esmero e perfeição.

9.21.2. Receber o serviço fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

9.21.3. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

9.21.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

9.21.4. Proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento.

9.21.5. Nomear Executor para cumprimento das atribuições legais cabíveis.

9.21.6. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço.

9.21.7. Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante.

9.21.8. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados.

9.21.9. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

9.21.10. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

9.21.11. Rejeitar procedimentos que o executor julgue duvidoso ou sem comprovação de realização ou fora do previsto no escopo deste contrato a menos que seja devidamente justificado e autorizado pela contratante.

9.21.12. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos.

9.21.13. A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

Produção dos resultados pretendidos

9.22. Serão encaminhados para a realização dos procedimentos objeto da contratação aqueles pacientes regulados pela Central de Regulação. Ressalta-se que os pacientes a serem atendidos nesta contratualização (pessoas saudáveis, sem doenças crônicas ou graves e que não adotam comportamentos de risco, como fumar e consumir álcool em excesso) e (indivíduos com patologias sistêmicas leves a moderadas) a fim de mitigar a necessidade de internação em UTI, por não ser objeto da contratação pretendida.

9.23. Para a boa execução dos serviços e produção do resultado pretendido pela contratação, cabe à Contrante:

9.23.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.23.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento.

9.24. Para a boa execução dos serviços e produção do resultado pretendido pela contratação, cabe à Contratada:

9.24.1. Fornecer todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho.

9.24.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente.

9.24.3. Notificar todos os casos de eventos adversos à Contratada.

9.24.4. Realizar pesquisa de satisfação com o usuário e informar à contratada satisfação no atendimento pré, trans e pós-operatório.

9.24.5. Prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado.

9.24.6. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos.

9.24.7. Atender os pacientes da Contratada com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência.

9.24.8. Colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados, quando solicitadas tais informações.

9.24.9. Assumir a responsabilidade pela qualidade e quaisquer outros danos que poderão advir do uso dos OPME utilizados.

9.24.10. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços.

9.24.11. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta Contratada, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato.

Para fins de execução do objeto são prerrogativas da Contratante:

9.25. Exigir a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por Intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas.

9.26. Realizar a qualquer momento diligências e inspeções junto à Contratada a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.

Descrição dos métodos e rotinas da execução

9.27. A contratada deverá apresentar no início do contrato à Contratante, as agendas para Assistência (cirúrgica e ambulatorial), considerando quantitativo contratado de cada procedimento/exame.

9.28. A Contratada deverá enviar ao termino do mutirão, a produção realizada para a área competente da Contratante, para processamento e envio ao Ministério da Saúde.

9.29. A falta de atualização do SCNES e/ou a falta do envio da produção realizada acarretará no não pagamento do serviço, devido à impossibilidade de aprovação nos sistemas de informação do Ministério da Saúde.

Da quantidade de procedimentos/serviços a serem realizados pelas credenciadas/contratadas

9.30. As Credenciadas/Contratadas deverão realizar os atendimentos/procedimentos/serviços credenciados para atender a demanda repassada pela Credenciante/Contratante.

Quanto ao atendimento aos usuários as credenciadas/contratadas deverão

9.31. Atender com dignidade e respeito de modo universal e igual, ressaltando-se a vedação da utilização dos usuários para fins de experimentação, bem como, a solicitação de assinaturas em formulários em branco.

9.32. Esclarecer aos usuários seus direitos de demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste Instrumento.

9.33. Indenizar usuários ou terceiros vinculados a estes, e aos órgãos do SUS, sempre que lhe causarem danos, quer sejam morais e/ou materiais em decorrência da execução do contrato.

Da designação de fiscais/supervisores

9.34. A Credenciante/Contratante poderá designar fiscais/supervisores para exercer em seu nome o gerenciamento e supervisão da execução dos procedimentos/serviços/atividades prestadas pelas Credenciadas/Contratadas.

9.35. O Fiscal/Supervisor deverá, dentre outras atividades, e no que couber:

- a)** Acompanhar periodicamente as Ordens de Serviço ou Solicitações realizados pelo especialista/solicitante, para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a prestação dos serviços nos tempos previstos e na qualidade esperada;
- b)** Acompanhar e garantir que os pedidos/solicitações sejam preenchidos em formulário padrão da Credenciante/Contratante com informações claras e legíveis;
- c)** Informar às Credenciadas/Contratadas, nomes e telefones do Responsável de Assistência à Saúde e do coordenador/supervisor da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã/PA, responsável pela área, bem como o dos demais profissionais, quando necessário;
- d)** Elaborar lista de verificação para a avaliação do serviço prestado, contemplando fluxos de informação, qualidade no processamento dos serviços, quantidade de serviços realizados, tempo de execução, quando necessário e conforme o caso.

Da denúncia

9.36. Será admitida a denúncia, a qualquer tempo, quando constatado descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas, ficando respectivamente responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência do ato firmado.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

10.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.7. Caberá ao preposto designado:

10.7.1. Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;

10.7.2. Negociar, junto aos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;

10.7.3. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando aos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;

10.7.4. Tratar com os agentes responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados.

10.7.5. Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação aos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato;

10.7.6. Encaminhar à Contratante nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no final do mutirão, conforme medição efetuada.

10.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

10.9. Para fiscalização do contrato, o servidor(a) será designado mediante Portaria ou Termo de Designação de Fiscal de Contrato, a ser publicada – conforme o caso, no sítio eletrônico da Prefeitura de Tucumã (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

10.10. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.12 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.13. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.14. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.15. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.16. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.17. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.18. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.19. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Prefeitura de Tucumã, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

Da gestão do contrato

10.20. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, em analogia ao dispositivo do art. 44, § 2º da Instrução Normativa nº 005/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento e Gestão.

10.21. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.22. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade informará o representante da empresa contratada quanto a necessidade de cumprimento das obrigações contratuais e fiscalizações as quais será submetida a contratação.

10.23. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade da empresa quanto a emissão das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

10.24. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam juntados no processo de autorização de empenho e/ou pagamento.

10.25. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

10.25.1. Verificação de autorização da demanda junto ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

10.25.2. Juntada de manifestação técnica da controladoria interna, para aferição dos requisitos técnicos da despesa em apreço.

10.25.3. Aferição de existência de lastro orçamentário para o comprometimento da fonte, com a devida compatibilidade com a requisição inaugural.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses.

11.2. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da publicação da sua assinatura, podendo ser prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A Credenciada, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. A forma de pagamento será mediante processamento da produção apresentada e aprovada, pelo fiscal do contrato da Secretaria Municipal de Saúde, observando o limite da programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada Licitante contratado por mês.

12.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada na Secretaria de Saúde, sempre levando em conta o número de procedimento efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com o valor previsto no termo de referência.

12.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

12.4. A Credenciada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto contratado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

12.4.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Credenciada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Licitatório, N° do Credenciamento, N° do Contrato, da Ordem de Empenho, mês de referência, período de execução do serviço e valor total da execução dos procedimentos, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.4.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Secretaria Municipal de Saúde, e deverá estar acompanhada da Ordem de Serviços e Nota de Empenho emitida pela Secretaria, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

12.5. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, caso haja necessidade.

12.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do processo de licitação e contrato junto ao órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Credenciante.

12.7.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.5. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.7.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

13.1. Poderá participar do Processo de Credenciamento no Banco de Prestadores do Município de Tucumã-PA, as pessoas jurídicas de direito público, privado e filantrópico, sem fins lucrativos, legalmente constituídos, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que sejam nacionais e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas no Edital e seus anexos, que detenha atividade pertinente e compatível com o objeto do chamamento e que atenda a todas as exigências, inclusive quanto à documentação.

13.2. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, onde serão inseridos todos os documentos necessários ao credenciamento na chamada pública.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. As candidatas deverão apresentar, para fins de habilitação do procedimento do chamamento os documentos a seguir elencados:

14.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

14.2. Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver.

14.3. Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição.

14.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda.

14.5. Registro de Qualificação de Especialidade (RQE);

14.6. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;

14.7. Certidão Negativa de FGTS.

14.7.1. Certidão Negativa de Tributos Municipais ou declaração de sua isenção.

14.8. Certificado de Registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina.

14.9. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

14.10. Certidão de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União.

14.11. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens, descrições dos itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária.

14.11.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina com certidão de regularidade junto ao referido Conselho.

14.11.2. Indicação do profissional que será responsável técnico do contrato, com os seguintes documentos.

14.11.2.1. Registro ou inscrição do profissional indicado como responsável técnico, no Conselho Regional de Medicina, com certidão de regularidade junto ao referido Conselho.

14.11.2.2. Declaração expressa dos profissionais autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica da licitante e de que aceita a sua indicação como Responsável Técnico para prestação dos serviços.

14.11.2.3. Apresentar o (Registro de Qualificação de Especialista) RQE do profissional.

14.11.3. Comprovação de experiência do profissional na rede pública de saúde direta e ou em empresas credenciadas, por meio de atestados de capacidade técnica e ou contratos.

14.11.4. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica, ou de entregas patrimoniais, expedida no domicílio da pessoa física.

14.11.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (DRE - Demonstração do Resultado do Exercício), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

14.11.6. Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, contendo no mínimo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial); Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica é Sociedade Civil.

14.11.7. A habilitação econômico-financeira tratada neste edital seguirá os termos do art. 69 da Lei 14.133/21, que dispõe:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das

obrigações decorrentes da licitação.

14.11.8. Relação, nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica de trabalho do prestador, informando nome e função, bem como o vínculo com a empresa credenciada.

14.11.9. Comprovar registro de especialidade (RQE) no Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará dos profissionais que irão realizar procedimentos, objeto deste certame.

14.11.10. Documento comprobatório de inscrição dos profissionais executores dos serviços no respectivo Conselho de Classe.

14.11.11. Documento Comprobatório de inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe.

14.11.12. Requerimento para credenciamento/Proposta de trabalho indicando quais itens quer se credenciar.

14.11.13. Declaração de inexistência de fato superveniente.

14.11.14. Declaração referente ao art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

14.11.15. Declaração da inexistência de vínculo empregatício com esta Prefeitura Municipal de Tucumã.

14.11.16. Declaração, conforme modelo constante do Anexo do Edital, em que conste expressamente:

1 – Que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o previsto neste termo, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de pagamentos.

2 – Que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços.

14.12. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, no item serão consideradas inabilitadas.

Qualificação Técnica

14.13. Atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, atestando a potencialidade da empresa interessada em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste credenciamento.

14.14. O atestado de capacidade técnica poderá ser emitido em nome do profissional que prestará o serviço desde que comprove o vínculo com a empresa contratada.

14.15. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente nos termos da Resolução CFM nº. 1980/2011.

14.16. O registro ou inscrição do profissional que executará o serviço poderá ser comprovado através do título em especialidade.

15. DA FORMAÇÃO DO BANCO DE PRESTADORES

15.1. O Banco de Prestadores dos serviços previstos neste termo será formado pelas pessoas jurídicas credenciadas após análise da documentação apresentada à Comissão de Credenciamento.

15.2. Se o prestador solicitar credenciamento e a demanda não for compatível com a disponibilidade de profissionais apresentados para atendimento, após averiguação, mediante análise da documentação, poderá, depois de ouvido, ser readequada pela comissão.

15.3. Enquanto o Edital estiver em vigor será permitido o credenciamento de quantos interessados aparecerem, desde que atendam a todos os requisitos solicitados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

16.1. A Credenciante deverá:

16.1.1. Efetuar o pagamento à Credenciada de acordo com o estabelecido no contrato.

16.1.2. Fornecer à Credenciada todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

16.1.3. Nenhuma outra remuneração será devida à Credenciada, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

17. OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

17.1. Prestar os serviços contratados em local designado, cumprindo os horários agendados e de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Tucumã-PA.

17.2. Realizar a prestação de serviço conforme definido na Lei nº 12.842/2013 e demais normas que regulamentam o exercício da profissão, devendo realizar a prestação dos serviços conforme agendamento realizado pela contratante.

17.3. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

17.4. Zelar pelo cumprimento das normas internas da Credenciante, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

17.5. Comunicar à Credenciante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

17.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados à Credenciante e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

17.7. A Credenciada deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do Credenciamento.

17.8. A Credenciada deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

17.9. As despesas com medicamentos utilizados no ato cirúrgico, transporte, hospedagem, montagem e desmontagem dos equipamentos deslocados no mutirão, necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da Credenciada.

17.10. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços deverão ser disponibilizados pela Credenciada, sem ônus para a Credenciante.

17.11. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela Credenciada, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços credenciados.

17.12. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da Credenciada.

17.13. A execução dos procedimentos deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos, aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

17.14. É de responsabilidade da Credenciada a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a Credenciante deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado.

17.15. É de responsabilidade da Credenciada a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a Credenciante deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado.

17.16. A Credenciada deverá garantir assistência presencial, por 180 (cento e oitenta) dias, para solução das intercorrências que por ventura aconteçam, desde que estejam diretamente ligadas ao procedimento realizado.

17.17. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

18. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

19.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

19.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

19.1.2.4. Deixar de apresentar amostra. ou

19.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

19.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

19.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

19.1.5. Fraudar a licitação.

19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

19.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

19.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

19.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. Advertência.

19.2.2. Multa.

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar. e

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Controladoria Geral do Município, nos termos do Decreto Municipal nº 0065 de 23 de março de 2022, a qual avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, nos prazos de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.15. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337 – E e seguintes.

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 142.358,14 (cento e quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos), conforme apostos no item 5.18.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

22.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto correrá à conta dos recursos específicos consignados pela seguinte Dotação Orçamentária:

I) Órgão: 11 Fundo Municipal de Saúde

II) Unidade Orçamentária: 11 Secretaria Municipal de Saúde

III) Projeto/Atividade: 2.056 Manutenção do Bloco de Custeio – MAC – Ambul. e Hosp

- IV) Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
V) Subelemento: 3.3.90.39.50 Serviço médico-hospitalar-hospital.
VI) Fonte de Recurso: Recurso Federal.

22.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Tucumã-PA, 22 de maio de 2024.

Submetemos o presente Termo de Referência à aprovação da Senhora Gestora,

Cláudia Aparecida da Silva
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 008/2025

Cristian Ferreira Moura
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 008/2025

Leandro Chaves dos Santos
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 008/2025

Sara Pereira de Almeida
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 008/2025

Aprovo o Termo de Referência,

Renata de Oliveira Araújo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 6º, inciso XX da Lei Federal n 14.133/2021)

Demandante: Fundo Municipal de Saúde (FMS) – Secretaria Municipal de Saúde

Responsável: Renata de Araújo Oliveira.

Processo Administrativo: 151/2025/ADM.

1. INTRODUÇÃO E OBJETO

1.1. Este documento descreve a etapa inicial do processo de planejamento e apresenta os estudos necessários para a contratação de uma solução que atenda à necessidade especificada abaixo. O principal objetivo é analisar minuciosamente essa necessidade e identificar no mercado a melhor solução para satisfazê-la, seguindo as normas e os princípios que regem a Administração Pública.

1.2. Objeto: **credenciamento de prestadores de serviços médicos complementares de saúde para o tratamento cirúrgico de varizes (bilateral) para atender as necessidades de saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Tucumã-PA.**

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Tucumã-PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde tem como missão assegurar o acesso universal à saúde, um direito essencial de todo cidadão. Na dinâmica complexa na saúde pública, a jornada do paciente rumo a obtenção dos procedimentos cirúrgicos necessários frequentemente se inicia nas unidades de saúde de atenção básica. Nessas instâncias cruciais, os profissionais de saúde, após devida avaliação, encaminham os pacientes para avaliação cirúrgica quando necessário.

2.2. O tratamento cirúrgico de varizes (bilateral) é um procedimento médico que visa corrigir o problema das veias dilatadas e tortuosas, a cirurgia vascular é muito necessária para que possa intervir doenças ligadas às veias, artérias e vasos linfáticos piorarem. O objetivo do tratamento cirúrgico de varizes (bilateral) é reparar ou substituir as veias danificadas e melhorar o fluxo sanguíneo.

2.3. A Secretaria Municipal de Saúde com base na demanda reprimida e a fila existente na Central de Regulação do Município previu a realização de 122 (cento e vinte e dois) procedimentos cirúrgicos para TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL), para concretude do "PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS", englobando no serviço consultas pré e pós operatórias, consulta pré-anestésica, procedimento pré-operatório e internação, em caráter de mutirão.

2.4. O objeto relacionado a prestação dos serviços será de acordo com a qualificação técnica do contratado e será empregada para atender aos usuários do SUS assistidos pelos programas mantidos pela Administração, sendo executados na forma e prazos definidos no Termo de Referência e Edital.

2.5. O preço dos serviços é compatível com os praticados por outras unidades de saúde da administração pública, sendo fixado previamente pela Administração conforme natureza dos serviços.

2.6. O presente expediente é demandado pela Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento à Deliberação CIB/PA nº 56, de 24 de março de 2025, para atendimento à demanda de realização do PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS - tratamento cirúrgico de varizes bilateral.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação legal para o credenciamento que se pretende formalizar encontra-se disposta no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual posteriormente será convertido em Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso IV, da referida lei. Além disso, o credenciamento “é o sistema através do qual a Administração Pública possibilita a contratação de todos os interessados em contratar determinado objeto, de acordo com pré-requisitos de qualificação e remuneração definidos pela própria entidade contratante.” In (Vareschini, Julieta Mendes Lopes. Contratação Direta. Coleção JML Consultoria. Curitiba, Editora JML, 2012, p. 147).

3.2. Nos respalda ainda, a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, vez que o que se pretende é tão somente uma contratação a fim de COMPLEMENTAR os serviços já prestados pelo Sistema Único de Saúde nos termos das diretrizes já estabelecidas no âmbito municipal, de acordo com o que determina o parágrafo 1º do art. 199, da Constituição Federal, combinado aos artigos 24 e 25 da Lei Federal 8.080/90 e fundamentada no que dispõe os art. 75, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto federal nº 11.878/24, Lei Municipal nº 719/2024 e Decreto Municipal nº 003, de 2024 e o Código de Ética Médica.

3.3. Para a contratação de serviços de tratamento cirúrgico de varizes (bilateral), alguns requisitos importantes devem ser considerados:

3.3.1. A empresa contratada deverá fornecer a prestação de serviços de realização de tratamento cirúrgico de varizes (bilateral), englobando no serviço consultas pré e pós operatórias, consulta pré-anestésica, procedimento pré-operatório e internação, para atendimento dos pacientes assistidos pelo município de Tucumã-PA, conforme autorização realizada pelo próprio município.

3.3.2. A Credenciante pagará à Credenciada o valor determinado de R\$ 1.166,87 (um mil cento e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos), por cirurgia realizada, conforme produção.

3.3.3. Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

3.3.4. Além da documentação exigida no Edital, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:

3.3.4.1. Qualificação da Instituição: A instituição de saúde contratada deve ser credenciada junto ao SUS e ter todas as autorizações necessárias para realizar o tratamento cirúrgico de varizes (bilateral).

3.3.4.2. Qualificação dos Profissionais: Os profissionais de saúde envolvidos na realização das cirurgias devem ser qualificados e registrados nos órgãos competentes, como o Conselho Regional de Medicina (CRM) e o Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

3.3.4.3. Padrões de Qualidade e Segurança: A instituição deve cumprir os padrões de qualidade e segurança estabelecidos pelas autoridades de saúde, garantindo a segurança dos pacientes durante todo o processo cirúrgico.

3.3.4.4. Equipamentos e Materiais: Deve haver garantia de disponibilidade de equipamentos médicos adequados e materiais cirúrgicos necessários para a realização das cirurgias, seguindo as normas e padrões estabelecidos.

3.3.4.5. Atendimento a Protocolos: A instituição deve seguir os protocolos clínicos e as diretrizes estabelecidas para o tratamento cirúrgico de varizes (bilateral), garantindo a eficácia do procedimento e o bem-estar dos pacientes.

3.4. Ao atender a esses requisitos, a contratação de serviços de tratamento cirúrgico de varizes (bilateral) pode garantir acesso a um tratamento de qualidade e acessível para a população, promovendo a saúde oftalmológica de forma eficaz.

3.5. O pagamento será efetivado após o processamento pelo Ministério da Saúde e repasse para a conta do Fundo Municipal de Saúde de Tucumã.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. Procederemos à inserção da presente solução no âmbito do Plano de Contratações Anual (PCA), referente ao exercício de 2025, com efetividade a partir do exercício subsequente de 2026. Cumprindo ressaltar que a realização da contratação em apreço está em consonância com o planejamento estratégico desta instituição, conforme estabelecido nos termos do Decreto Municipal nº 003 de 02 de janeiro de 2024.

2025/2028

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde com base na demanda reprimida e a fila existente na Central de Regulação do Município prevê a realização de 122 (cento e vinte e dois) procedimentos, englobando no serviço consultas pré e pós operatórias, consulta pré-anestésica, procedimento pré-operatório e internação, em caráter de mutirão. Relação de pacientes aguardando o tratamento cirúrgico de varizes (bilateral).

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Credenciamento de Empresas Especializadas - Realização de um processo licitatório para o credenciamento de empresas ou entidades especializadas na realização de tratamento cirúrgico de varizes (bilateral), com pagamento baseado na tabela SUS.

6.1.1. Análise: Esta solução permite acesso a serviços especializados sem a necessidade de investimento em equipamentos e manutenção. Além disso, o pagamento por procedimento realizado oferece uma previsibilidade de custos e a possibilidade de ajustar o volume de serviços contratados de acordo com a demanda.

6.2. Conclusão:

6.2.1. Após a análise detalhada, conclui-se que o Credenciamento de Empresas Especializadas – é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Esta solução

oferece flexibilidade, reduz os riscos associados à obsolescência tecnológica e à manutenção de equipamentos e permite uma gestão eficiente dos recursos financeiros, pagando-se exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados.

6.3. Vantagens:

6.3.1. Economicidade: Evita-se o alto investimento inicial e os custos contínuos de manutenção e atualização tecnológica.

6.3.2. Flexibilidade: Possibilidade de ajustar o volume de contratação de acordo com a demanda real, otimizando o uso dos recursos públicos.

6.3.3. Acesso a Especialistas: Garante-se o acesso a profissionais e instituições especializadas, promovendo um tratamento de alta qualidade aos pacientes.

6.3.4. Simplicidade Operacional: Simplifica a gestão operacional, concentrando esforços na fiscalização e no acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

6.4. Portanto, procedendo-se com a elaboração de um edital de licitação para o credenciamento de empresas ou entidades especializadas na realização de tratamento cirúrgico de varizes (bilateral), conforme as necessidades detalhadas no Estudo Técnico Preliminar e alinhadas aos princípios da Administração Pública.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Preços Unitários Referenciais

7.1. A base para a estimativa dos preços unitários referenciais para a realização de tratamento cirúrgico de varizes (bilateral) será a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (OPM do SUS). Esta tabela estabelece valores pré-definidos para uma ampla gama de procedimentos médicos, incluindo os tratamentos cirúrgicos de varizes (bilateral), considerando os custos associados ao procedimento, como insumos, honorários médicos e exames pré operatórios.

TABELA – PROCEDIMENTOS TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL) PARA O MUTIRÃO - VALORES SIGTAP (TABELA SUS), QUANTIDADE PROCEDIMENTO POR PACIENTE

PROCEDIMENTOS				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR SUS R\$	VALOR TOTAL R\$
04.06.02.056-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)	01	833,48	833,48
VALOR TOTAL PELA TABELA DO SUS R\$				833,48

7.2. Para o tratamento cirúrgico de varizes (bilateral), o valor referencial estabelecido pela tabela SUS é de R\$ 833,48 (oitocentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos) por cada procedimento. Sobre este valor a Secretaria Municipal de Saúde aplicará um percentual de incremento de 40% (quarenta por cento), em conformidade com a Resolução CMS nº 15/2023, de 19 de maio de 2023, emitida pelo Conselho Municipal de Saúde de Tucumã-PA, demonstrado no quadro abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR SUS R\$	PERCENTUAL DO INCREMENTO	VALOR DO INCREMENTO	VALOR TOTAL R\$
04.06.02.056-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)	01	833,48	40%	333,39	1.166,87
VALOR TOTAL PELA TABELA DO SUS + INCREMENTO R\$						1.166,87

7.3. Assim, a Secretaria pagará por cada procedimento o valor de R\$ 1.166,87 (um mil cento e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos). O Percentual aplicado a Tabela SUS – SIGTAP está autorizado e em conformidade com a Resolução CMS nº 15/2023, de 19 de maio de 2023.

7.4. Esta Equipe de Planejamento realizou Pesquisa de Preços utilizando contratações similares realizadas pela Administração Pública e Portal Nacional das Contratações Públicas e obteve o valor médio pelo procedimento cirúrgico de R\$ 1.514,17 (um mil quinhentos e quatorze reais e dezessete centavos), porém por uma questão de disponibilidade financeira e permissão legal para o percentual de incremento, a Secretaria estabeleceu o valor de R\$ 1.166,87 (um mil cento e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

Memórias de Cálculo

7.5. A memória de cálculo para a estimativa do valor total da contratação considera o número estimado de cirurgias a serem realizadas, que é de 122 (cento e vinte e dois) procedimentos. Assim, utilizando o valor fixado na tabela SUS acrescido de um incremento acima demonstrado e consentido pela a Secretaria, a estimativa inicial para o valor total da contratação será:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR REF R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ELETIVO	122	SERVIÇO	1.166,87	142.358,14
ESPECIFICAÇÃO: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES BILATERAL; CÓDIGO SIGTAP SUS - 04.06.02.056-6; PLANO ESTADUAL DE CRIAÇÃO DAS FILAS DE CIRURGIAS ELETIVAS.					
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$					142.358,14

7.6. Este valor serve como uma estimativa preliminar para a reserva orçamentária necessária para a contratação dos serviços de tratamento cirúrgico de varizes (bilateral).

Documentos de Suporte

7.7. Os documentos que dão suporte a esta estimativa incluem:

7.7.1. A Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, que fornece os valores referenciais para os procedimentos médicos.

7.7.2. Portaria GM/MS nº 6.636, de 19 de fevereiro de 2025.

7.7.3. Resolução nº 56, de 24 de março de 2025 da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA.

7.7.4. Resolução CMS nº 15/2023, de 19 de maio de 2023.

7.7.5. Pesquisa de preços, utilizando Banco de Preços, contratações similares realizadas pela Administração Pública e Portal Nacional das Contratações Públicas

7.8. Com base na análise realizada, a Credenciante deverá reservar uma quantia estimada de R\$ 142.358,14 (cento e quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos) para o pagamento de tratamento cirúrgico de varizes (bilateral) realizadas conforme a produção. Recursos recebidos através da Resolução nº 56, de 24 de março de 2025 da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Após uma análise criteriosa das opções disponíveis e considerando as necessidades específicas do município de Tucumã, a solução escolhida para atender à demanda por tratamento cirúrgico de varizes (bilateral) nos pacientes do SUS é o credenciamento de empresas ou entidades especializadas. Esta solução foi identificada como a mais vantajosa do ponto de vista técnico, econômico e operacional. A seguir, apresenta-se uma descrição detalhada dessa solução, abrangendo todos os aspectos relevantes, incluindo as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.

8.2. Características da Solução:

8.2.1. **Custos Iniciais Reduzidos:** A compra de equipamentos cirúrgicos pode ser extremamente cara, especialmente para hospitais e clínicas de menor porte. Contratar uma empresa para realizar cirurgias pode ser mais econômico, pois os custos iniciais são distribuídos entre vários clientes e podem ser mais acessíveis.

8.2.2. **Acesso à Tecnologia de Ponta:** As empresas especializadas em cirurgias geralmente investem em tecnologia de última geração e equipamentos cirúrgicos avançados. Ao contratar essas empresas, os clientes têm acesso a essa tecnologia sem ter que fazer o investimento inicial significativo na compra dos equipamentos.

8.2.3. **Manutenção e Atualização:** Equipamentos cirúrgicos exigem manutenção regular e eventual atualização para garantir que estejam em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com os padrões de segurança e regulamentações. Ao contratar uma empresa para realizar cirurgias, a responsabilidade pela manutenção e atualização dos equipamentos geralmente recai sobre a empresa, aliviando os clientes dessas preocupações.

8.2.4. **Flexibilidade e Escalabilidade:** As necessidades de equipamentos cirúrgicos podem variar dependendo do volume de cirurgias realizadas e das especialidades médicas atendidas. Contratar uma empresa para realizar cirurgias oferece flexibilidade e escalabilidade, permitindo que os clientes ajustem facilmente a quantidade e o tipo de equipamentos necessários de acordo com suas necessidades específicas.

8.4.5. **Foco na Prestação de Serviços Médicos:** Ao optar por contratar uma empresa para realizar cirurgias, os clientes podem se concentrar em fornecer serviços médicos de alta qualidade aos pacientes, sem se preocupar com a gestão e manutenção dos equipamentos cirúrgicos.

8.4.6. Redução de Riscos: A contratação de uma empresa especializada em cirurgias pode ajudar a reduzir os riscos associados à gestão de equipamentos cirúrgicos, como obsolescência, problemas de conformidade e custos imprevistos de manutenção.

8.5. A solução de credenciamento de empresas ou entidades especializadas para a realização de tratamento cirúrgico de varizes (bilateral) representa a alternativa mais adequada para atender às necessidades do município de Tucumã, alinhando-se aos objetivos de promover acesso rápido, eficiente e de qualidade ao tratamento para os pacientes do SUS. Esta solução será detalhadamente caracterizada no Termo de Referência, incluindo todos os requisitos e especificações técnicas necessárias para a execução dos serviços contratados.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A natureza do objeto, o credenciamento de empresas para tratamento cirúrgico de varizes (bilateral) ao preço da tabela SUS, revela limitações ao parcelamento devido à complexidade do serviço. As peculiaridades técnicas e a interdependência dos processos e recursos inviabilizam a divisão em lotes. Separar os componentes comprometeria a qualidade, eficiência e segurança do serviço, além de acarretar desafios logísticos e administrativos.

9.2. O mercado de serviços médicos especializados, especialmente aqueles que requerem infraestrutura e equipamentos específicos, como é o caso dos tratamentos cirúrgicos de varizes (bilateral), opera de maneira que a oferta desses serviços é geralmente integrada. As entidades especializadas que são capazes de realizar esses procedimentos já possuem a estrutura necessária, o que torna a comercialização do serviço como um pacote completo mais comum e vantajosa tanto para o fornecedor quanto para o contratante.

9.3. Levando em conta as características técnicas do objeto e as peculiaridades de sua comercialização no mercado, conclui-se que o parcelamento do objeto desta contratação não é tecnicamente viável nem economicamente vantajoso.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A implementação do projeto de credenciamento de empresas ou entidades especializadas para a realização de tratamento cirúrgico de varizes para os pacientes do SUS do município de Tucumã visa alcançar resultados significativos em termos de eficiência operacional, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

10.2. Além disso, busca-se promover o desenvolvimento nacional sustentável e elevar o nível de satisfação e bem-estar da população atendida. A seguir, detalham-se os resultados pretendidos com esta contratação:

10.2.1. Redução da Lista de Espera: O principal objetivo do mutirão é reduzir significativamente a lista de espera por tratamento cirúrgico de varizes (bilateral) no município, proporcionando acesso rápido e eficiente ao tratamento para os pacientes.

10.2.2. Melhoria na Qualidade de Vida: Ao realizar tratamento cirúrgico de varizes (bilateral) em um grande número de pacientes, espera-se melhorar sua qualidade de vida, restaurando a saúde e permitindo que retomem suas atividades diárias com mais independência e conforto.

10.2.3. Impacto na Saúde Pública: O mutirão tem o potencial de impactar positivamente a saúde pública, reduzindo complicações decorrentes das varizes não tratadas e diminuindo a sobrecarga nos serviços de saúde relacionada a essa condição.

10.2.4. Aumento da Produtividade: Com a recuperação da saúde dos pacientes, espera-se um aumento na produtividade e na participação econômica da comunidade, à medida que eles podem voltar ao trabalho ou realizar suas atividades cotidianas de forma mais eficaz.

10.2.5. Economia de Recursos: O tratamento precoce de varizes por meio do mutirão pode resultar em economia de recursos para o sistema de saúde, evitando custos associados ao tratamento de complicações decorrentes da doença em estágio avançado.

10.2.6. Satisfação do Paciente: Espera-se que os pacientes beneficiados pelo mutirão estejam satisfeitos com a qualidade e a eficiência do serviço prestado, o que pode contribuir para a melhoria da imagem e reputação dos serviços de saúde locais.

10.2.7. Promoção da Equidade: O mutirão busca promover a equidade no acesso aos cuidados de saúde, garantindo que todos os pacientes, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham a oportunidade de receber tratamento adequado para as varizes.

10.3. O credenciamento de empresas especializadas para tratamento cirúrgico de varizes (bilateral) é a melhor opção para atender às demandas do município de Tucumã, garantindo acesso rápido, eficiente e de qualidade ao tratamento para os pacientes do SUS. Essa solução será minuciosamente descrita no Termo de Referência, contendo todos os requisitos e especificações técnicas essenciais para a execução dos serviços contratados.

2025/2028

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Para garantir a realização eficaz e segura do tratamento cirúrgico de varizes (bilateral), a administração deve adotar as seguintes providências:

11.1.1. Planejamento e Organização: Estabelecer um plano detalhado para a realização das cirurgias, incluindo cronogramas, alocação de recursos e definição de responsabilidades.

11.1.2. Credenciamento de Empresas Especializadas: Realizar o processo de credenciamento de empresas ou entidades especializadas em tratamento cirúrgico de varizes (bilateral), garantindo que atendam aos requisitos técnicos e de qualidade estabelecidos.

11.1.3. Elaboração de Termo de Referência: Desenvolver um Termo de Referência detalhado, que inclua todos os requisitos e especificações técnicas necessárias para a execução dos serviços contratados.

11.1.4. Garantia de Condições Adequadas de Atendimento: Assegurar que as instalações onde serão realizadas as cirurgias ofereçam condições adequadas de higiene, segurança e conforto para os pacientes e profissionais envolvidos.

11.1.5. Agendamento e Triagem de Pacientes: Estabelecer um sistema eficiente de agendamento e triagem de pacientes, priorizando aqueles com maior necessidade e garantindo o acesso equitativo ao tratamento.

11.1.6. Comunicação e Educação em Saúde: Promover a conscientização da comunidade sobre a importância da realização do tratamento cirúrgico de varizes (bilateral) e fornecer informações claras sobre o processo e os cuidados pré e pós-operatórios.

11.1.7. Garantia de Acesso Universal: Garantir que o acesso ao tratamento cirúrgico de varizes (bilateral) seja universal e equitativo, atendendo às necessidades de todos os pacientes elegíveis, independentemente de sua condição socioeconômica.

11.2. Ao adotar essas providências, a administração pode assegurar uma abordagem abrangente e eficiente para a realização do tratamento cirúrgico de varizes (bilateral), promovendo a saúde e o bem-estar da população atendida.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Existem várias justificativas para evitar contratações correlatas e/ou interdependentes em um mutirão de tratamento cirúrgico de varizes (bilateral):

12.1.1. Complexidade da Coordenação: A contratação de múltiplos fornecedores para diferentes aspectos do mutirão, como equipamentos, materiais e equipe médica, aumentaria significativamente a complexidade da coordenação logística e administrativa, podendo levar a atrasos e dificuldades na execução do evento.

12.1.2. Risco de Desalinhamento: Cada fornecedor pode ter diferentes práticas operacionais, cronogramas e padrões de qualidade, o que aumentaria o risco de desalinhamento e inconsistências no processo de realização das cirurgias, comprometendo a eficiência e a qualidade do serviço prestado.

12.1.3. Dificuldades na Supervisão e Controle: Supervisionar e controlar múltiplos fornecedores durante o mutirão pode ser desafiador e exigir recursos adicionais da equipe de gerenciamento do projeto, aumentando a carga de trabalho e o potencial de erros ou falhas na execução.

12.1.4. Fragmentação de Responsabilidades: A divisão das responsabilidades entre vários fornecedores pode levar à fragmentação do processo de realização das cirurgias, tornando difícil determinar a responsabilidade por eventuais problemas ou falhas que possam surgir durante o evento.

12.1.5. Possível Sobrecarga de Recursos: Contratar múltiplos fornecedores pode resultar em uma sobrecarga de recursos financeiros, humanos e materiais, especialmente para municípios com recursos limitados, reduzindo a eficácia e a viabilidade do mutirão.

12.1.6. Comprometimento da Qualidade e Segurança: A falta de integração e coordenação entre os fornecedores pode comprometer a qualidade e a segurança das cirurgias, aumentando o risco de erros médicos, infecções e outros problemas de saúde para os pacientes.

12.2. Portanto, para garantir o sucesso e a eficácia de um mutirão de tratamento cirúrgico de varizes (bilateral), é preferível evitar contratações correlatas e/ou interdependentes, optando por uma abordagem integrada e centralizada na contratação de uma única empresa ou entidade especializada para realizar todas as etapas do evento.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A realização de um mutirão de tratamento cirúrgico de varizes (bilateral) pode acarretar em alguns possíveis riscos ambientais, que incluem:

13.1.1. Descarte Inadequado de Resíduos: Durante o mutirão, podem ser gerados resíduos médicos, como agulhas, seringas, luvas e materiais de embalagem, que precisam ser descartados adequadamente para evitar contaminação do meio ambiente.

13.1.2. Geração de Efluentes Líquidos: O uso de água para limpeza de equipamentos e instalações durante o mutirão pode resultar na geração de efluentes líquidos contaminados, que devem ser tratados adequadamente para evitar a contaminação de corpos d'água e aquíferos.

13.2. Para mitigar esses riscos ambientais, é importante que a organização do mutirão adote medidas de gestão ambiental adequadas, como o uso de práticas sustentáveis de gestão de resíduos, o uso eficiente de recursos naturais, o transporte sustentável e a minimização do impacto sobre a fauna e flora local. Além disso, é fundamental realizar uma avaliação de impacto ambiental antes da realização do mutirão para identificar e mitigar possíveis riscos ambientais.

14. GERENCIAMENTO DE RISCOS

14.1. O gerenciamento de riscos administrativos, fiscais, licitatórios e de gestão de contratos em um mutirão de tratamento cirúrgico de varizes (bilateral) é essencial para garantir o sucesso e a eficiência do evento. Abaixo estão algumas medidas que podem ser adotadas para mitigar esses riscos:

14.1.1. Riscos Administrativos:

14.1.1.1. Estabelecer uma equipe dedicada para coordenar e gerenciar todas as atividades administrativas relacionadas ao mutirão, incluindo agendamento de pacientes, logística de transporte, alojamento e alimentação da equipe médica, entre outros.

14.1.1.2. Desenvolver procedimentos claros e eficientes para lidar com possíveis problemas administrativos, como atrasos na entrega de suprimentos, falta de pessoal ou falhas na comunicação.

14.1.2. Riscos Fiscais:

14.1.2.1. Assegurar o cumprimento de todas as obrigações fiscais e tributárias relacionadas ao mutirão, garantindo o pagamento correto de impostos e taxas.

14.1.2.2. Manter registros precisos e atualizados de todas as transações financeiras realizadas durante o mutirão, incluindo receitas e despesas, para facilitar a prestação de contas e a auditoria fiscal, se necessário.

14.1.3. Riscos Licitatórios:

14.1.3.1. Realizar um processo de licitação transparente e competitivo para a contratação de fornecedores e prestadores de serviços necessários para o mutirão, seguindo todas as leis e regulamentos aplicáveis.

14.1.3.2. Garantir a elaboração de editais de licitação claros e completos, que estabeleçam os critérios de seleção, requisitos técnicos e condições contratuais de forma precisa e objetiva.

14.1.4. Riscos de Gestão de Contratos:

14.1.4.1. Elaborar contratos detalhados e abrangentes com todos os fornecedores e prestadores de serviços envolvidos no mutirão, definindo claramente as responsabilidades, obrigações, prazos, penalidades e condições de pagamento.

14.1.4.2. Monitorar de perto a execução dos contratos durante o mutirão, assegurando o cumprimento dos termos acordados e tomando medidas corretivas imediatas em caso de desvios ou problemas.

14.2. Além dessas medidas específicas, é fundamental que haja uma cultura organizacional de gerenciamento de riscos, com o envolvimento ativo de todos os membros da equipe na identificação, avaliação e mitigação de riscos ao longo de todo o processo do mutirão de tratamento cirúrgico de varizes (bilateral). Isso ajudará a garantir a eficácia e o sucesso do evento, minimizando possíveis impactos negativos para os pacientes e para a organização responsável pela sua realização.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com o disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº 040/2020 e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA OBTENÇÃO DO OBJETO, que é o credenciamento de prestadores de serviços médicos complementares de saúde para tratamento cirúrgico de varizes (bilateral) para atender as necessidades de saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Tucumã-PA, englobando no serviço consultas pré e pós operatórias, consulta pré-anestésica, procedimento pré-operatório e internação para atender as necessidades dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde cuidadosamente avaliada e apresenta viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental, segundo condições e especificações previstas neste Estudo Técnico Preliminar.

15.2. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de aquisição.

Cláudia Aparecida da Silva
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 008/2025

Cristian Ferreira Moura
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 008/2025

Leandro Chaves dos Santos
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 008/2025

Sara Pereira de Almeida
Equipe de Planejamento das Contratações
Portaria de Nomeação nº 008/2025

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025FMS/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-032FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2025/ADM

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº003/2025FMS/2025
CONTRATO PARA “ CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE
SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PARA O
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL) PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DE SAÚDE DOS USUÁRIOS DO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA”,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA _____.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Avenida BRASIL S/N SETOR RODOVIÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 11.234.776/0001-92, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr^a. **Renata de Oliveira Araújo**, brasileira, casada, portadora do RG, residente e domiciliado na AV, Brasil s/n, Setor Rodoviário, CEP: 68.385-000, Tucumã-Pará, denominada, **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXX**, estabelecida na Avenida **XXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, **XXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Estado do **XXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo seu atual presidente, senhor **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, portador do documento de identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na Rua/Avenida **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX/XX**, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o contrato para “**CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PARA O TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SAÚDE DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA**”, nos termos do caput do Artigo 74 e Artigo 78 da Lei nº 14.133/21, observadas as cláusulas a seguir enumeradas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a “**CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PARA O TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SAÚDE DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA**”, de acordo com a planilha abaixo, pela CONTRATADA, com vistas ao atendimento de média e alta complexidade médica junto aos usuários do Sistema Municipal de Saúde, obedecendo às normas do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Tucumã-PA, visando a complementar a rede de atendimento já existente, de acordo com a tabela seguinte:

CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS VALORES A SER PAGOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR REF R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ELETIVO	122	SERVIÇO	1.166,87	142.358,14
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL) CÓDIGO SIGTAP SUS – 04.06.02.056-6; PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS					
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$				2025/2028	142.358,14

Parágrafo Primeiro: O presente contrato visa apenas o credenciamento do profissional na pessoa jurídica agregada a Empresa, portanto, não gera vínculo empregatício, ficando o **CONTRATANTE** livre para a escala ou não da **CONTRATADA DO REGIME DE EXECUÇÃO**.

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLAUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

4.1 – Não será permitida a subcontratação do objeto, ou seja não será permitido à contratada transmitir direito de contratação a outra pessoa jurídica.

5. CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O valor anual estimado do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXX** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) a importância estimada por mês na ordem de **RS XXXXXXXXXXXX** (xxxxxxxxxxxxxx), sendo que os pagamentos serão realizados correspondendo ao quantitativo de **PLANTÕES E CARGA HORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE** realizados no período, conforme relatório/escala apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas, ordinária diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento integral ao objeto da contratação.

5.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão quantitativos efetivamente realizados, e apurados com base nos valores pré-definidos na cláusula primeira.

5.4 - O valor por procedimento será aqueles constantes da tabela Anexo I da Lei Municipal 719/2024, bem como do requerimento apresentado pela **CONTRATADA**, podendo ser corrigido com, mediante disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde.

6. CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 . O pagamento em favor da Contratada será efetuado em parcelas fixas e mensais através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, mediante Instrumento Contratual devidamente firmado e o serviço efetivamente executado, e após a emissão da nota fiscal/fatura/documento equivalente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 30 dias após o serviço prestado. A nota fiscal deverá ser emitida ao final de cada mês, sendo conferido e atestado por responsável da Prefeitura de Tucumã com identificação do referido servidor, acompanhado do respectivo relatório de execução.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

6.3. A Fornecedoradora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

6.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedoradora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Credenciamento, Nº do Contrato, da Ordem de empenho, mês de referência, período de execução do serviço e valor total da quilometragem rodada, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

6.4. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, caso haja necessidade.

6.6.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do processo de licitação e contrato junto ao órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.5. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7. CLAUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 – Só haverá reajuste dos preços, quando promovido pelos repasses do SUS e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, de forma que atualizem os valores da tabela referencial de valores a serem pagos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Obrigações gerais da Contratante para execução do objeto:

- 8.2.** Cumprir fielmente o Contrato de modo que a Contratada possa realizar os serviços com esmero e perfeição.
- 8.3.** Receber o serviço fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 8.4.** Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 8.5.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.
- 8.6.** Proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento.
- 8.7.** Nomear Executor para cumprimento das atribuições legais cabíveis.
- 8.8.** Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço.
- 8.9.** Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante.
- 8.10.** Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados.
- 8.11.** Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.
- 8.12.** Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.
- 8.13.** Rejeitar procedimentos que o executor julgue duvidoso ou sem comprovação de realização ou fora do previsto no escopo deste contrato a menos que seja devidamente justificado e autorizado pela contratante.
- 8.14.** Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos.
- 8.15.** A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Prestar atendimentos de urgência e emergências, englobando consulta médica; solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças; encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso; execução de procedimentos diagnósticos; e demais procedimentos que o profissional julgar necessários.

9.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, executando a prestação de serviços nos locais e horários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente.

9.4. Cumprir a escala de plantões elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.5. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados.

9.6. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.

9.7. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários.

9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins do credenciamento.

9.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, bem como todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar aos pacientes.

9.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 9.11. Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e demais informações necessárias pertinentes aos serviços oferecidos.
- 9.12. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- 9.13. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 9.14. Os profissionais terão que apresentar documentos que comprovem sua inscrição no CRM.
- 9.15. Designar preposto que o representara junto ao Município para atender as solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.
- 9.16. O Médico plantonista deverá fazer o ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES TRANSFERIDOS PARA OUTROS MUNICÍPIOS, QUANDO FOR DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 9.17. O município tem a prerrogativa de solicitar a substituição do profissional médico quando este não atender as exigências do município, e apresentação de profissional em no máximo 24 (**vinte e quatro**) horas, sob pena de multa diária conforme contrato.
- 9.18. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.19. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.20. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 9.21. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 9.22. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Prefeitura de Tucumã, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTE A LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - Por questões éticas, de sigilo profissional e privacidade dos pacientes, a CONTRATADA se obriga a não divulgar resultado de atendimentos médicos ou condições de saúde dos mesmos, exceto com autorização *legal prévia*.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra. ou

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.5. Fraudar a licitação.

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

12.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência.

12.2.2. Multa.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar. e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Controladoria Geral do Município, nos termos do Decreto Municipal nº 0065 de 23 de março de 2022, a qual avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, nos prazos de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337 – E e seguintes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 - Indenizações e multas.

13.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)*

14.1 A despesa decorrente da aquisição do objeto correrá à conta dos recursos específicos consignados.

I) Órgão: 11 Fundo Municipal de Saúde

II) Unidade Orçamentária: 11 Secretaria Municipal de Saúde

III) Projeto/Atividade: 2.056 Manutenção do Bloco de Custeio – MAC – Ambul. e Hosp

IV) Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

V) Subelemento: 3.3.90.39.50 Serviço médico-hospitalar-hospital.

VI) Fonte de Recurso: Recurso Federal.

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

2025/2028

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tucumã-PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tucumã-PA , aos xx dias do mês de xxxxxxxx de 2025.

Renata de Oliveira Araújo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA

ANEXO IV
MODELO DA PROPOSTA DE ADESÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025FMS/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-032FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2025/ADM

OBJETO: “CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PARA O TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SAÚDE DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA”.

Contato:

Telefone: () _____ **- Celular:** () _____ **E-mail:** _____ **Endereço:** _____

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A empresa XXXXXXXX, com sede XXXXXXXX (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº), neste ato representado por (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade edital do chamamento público.

CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS VALORES A SER PAGOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR REF R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ELETIVO	122	SERVIÇO	1.166,87	142.358,14
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL) CÓDIGO SIGTAP SUS – 04.06.02.056-6; PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS					
VALOR ESTIMADO TOTAL R\$					142.358,14

Local e Data.

Assinatura do Representante

Observações:

- 1 - Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar.
- 2 - A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Prefeitura de
TUCUMÃ
2025/2028

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025FMS/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-032FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2025/ADM

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DOS
PROFISSIONAIS CONTRATADOS**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS
COMPLEMENTARES DE SAÚDE PARA O TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES
(BILATERAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SAÚDE DOS USUÁRIOS DO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.**

Declaramos, para todos os fins, que manteremos em nosso quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o (s) profissional (is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Secretaria Municipal de Saúde de TUCUMÃ/PA.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE DESINPEDIMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 FMS
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-032FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2025/ADM

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PARA O TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SAÚDE DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
5. Não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município;
6. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;
7. Que não está em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções. Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da lei.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 MS
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-032FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2025/ADM

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS
HUMANOS E MATERIAIS

A Credenciada declara que os recursos humanos de trabalhadores em saúde, nas especialidades constantes na planilha inserida da proposta de adesão, (anexo IV) do edital com o objeto: **“CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PARA O TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SAÚDE DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA”**, necessários à prestação dos serviços objeto do credenciamento, estarão disponíveis no prazo máximo de 24 (horas) horas, a partir da assinatura do Contrato, para início efetivo da prestação dos serviços.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO PARA FINS DE REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO
SUS

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025FMS/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-032FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2025/ADM

(Razão social da empresa), com sede na por seus representantes legais que estas subscrevem, **DECLARA**, para fins de participação na Chamada com o objeto: “**CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PARA O TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SAÚDE DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA**”, promovida pela Secretaria Municipal de Tucumã -PA:

- a) Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da Tabela de Procedimentos, constante no edital e na minuta do contrato inserido no ANEXO I do edital **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025FMS/2025**, para Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Saúde aos Usuários do SUS.
- b) Tem disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE FGTS

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025FMS/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-032FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2025/ADM

(Razão social da empresa), com sede na pôr seus representantes legais que esta subscreve, **DECLARA**, para fins de participação na Chamada Pública “**CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PARA O TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SAÚDE DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA**”, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã-Pará que, desde a sua constituição, não teve qualquer empregado no seu quadro, sem o devido recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, até esta data. Declara, por fim, estar ciente e de acordo que, constatada a falsidade da presente declaração, a qualquer tempo, a concorrente estará sujeita à desqualificação sumária da licitação ou à revogação do termo de permissão que dela tiver se originado, sem direito a qualquer indenização, e sem prejuízo da responsabilidade criminal dos signatários e das demais previstas em lei.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025FMS/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-032FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2025/ADM

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS
COMPLEMENTARES DE SAÚDE PARA O TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES
(BILATERAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SAÚDE DOS USUÁRIOS DO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ
nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço
completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxxx, através de seu
representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão,
portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à
(endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail _____;

Declara, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do
artigo 7º, da Constituição Federal e artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de
2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()¹.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos _____ dias do mês de _____ 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa